



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10830-000.180/93-92
RECURSO Nº. : 05.196
MATÉRIA : IRF - ANO DE 1987
RECORRENTE : ÍTALO BERALDO & FILHOS LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM CAMPINAS/SP
SESSÃO DE : 11 DE NOVEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.701

jrc/

**IMPOSTO DE RENDA DEVIDO NA FONTE-
DECORRÊNCIA - LANÇAMENTO" EX OFFICIO" -
DECADÊNCIA** - Tratando-se de lançamento decorrente de
outro efetuado contra a pessoa jurídica em virtude da constatação
de omissão de receita, a hipótese é de lançamento de ofício e não
de lançamento por homologação. O prazo decadencial é contado
pela regra do art. 173, inciso I ou parágrafo único, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
ÍTALO BERALDO & FILHOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM 28 FEV 1997

PROCESSO Nº. : 10830-000.180/93-92
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.701

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



PROCESSO Nº. : 10830-000.180/93-92
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.701
RECURSO Nº. : 05.196
RECORRENTE : ÍTALO BERALDO & FILHOS LTDA

RELATÓRIO

A empresa supra- identificada recorre a este Conselho da decisão do Sr. Delegado de julgamento da DRJ em Campinas- SP, que julgou procedente a exigência fiscal formalizada no Auto de Infração de fls. 01/04.

Trata-se de tributação reflexa de outro processo instaurado contra a mesma contribuinte na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, protocolizado na repartição local sob o nº 10830/000.179/93-11.

Nestes autos cogita-se da cobrança do imposto de renda devido exclusivamente na fonte sobre valores omitidos no ano-base de 1987, consoante estabelecido no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.065/83.

Mantida a tributação no processo matriz em primeira instância, igual sorte coube a este litígio naquele grau de jurisdição, conforme decisão de fls. 32.

Dessa decisão a contribuinte foi cientificada em 20.10.94, inconformada, ingressou em 20/10/ e, inconformada, ingressou com o recurso voluntário de fls. 37/38.

Como razões do recurso, a contribuinte se reporta aos fundamentos apresentados no processo principal, no qual não se insurge quanto a matéria tributável apurada pelo fisco, mas sustenta a decadência do direito de a fazenda nacional constituir o crédito tributário.

É o relatório.



VOTO

CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS, RELATOR

O recurso é tempestivo e, observados os demais pressupostos, deve ser conhecido.

Conforme consignado no relatório, o mérito do presente recurso consiste em
~~se examinar se ocorreu ou não a decadência.~~

Entendo que não.

No caso dos autos, em se tratando de incidência na fonte, decorrente de lançamento efetuado contra a pessoa jurídica na área do imposto de renda, em razão de apuração de omissão de receita, a hipótese é de lançamento de ofício e não de lançamento por homologação.

Assim, o prazo decadencial deve ser contado pela regra do art. 173, inciso I (primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado) ou do seu parágrafo único (notificação do lançamento primitivo), ambos do CTN, se este se der antes daquele.

Esse o entendimento manifestado pela Egrégia Câmara Superior de Recursos Fiscais no Acórdão nº CSRF/01-1.563/93, de 18/06/93.

Portanto, tendo o contribuinte apresentado a declaração de rendimentos do exercício de 1988 em 29/04/88, o auto de infração lavrado em 22/01/93 foi formalizado dentro do prazo quinquenal.



PROCESSO Nº. : 10830-000.180/93-92
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.701

À vista dessas considerações, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões DF, 11 de novembro de 1996



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS - Relator.